



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA N.º 26 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Acrescentem-se os §1º e 2º ao Art.22 do Projeto de Lei complementar n.º 06/2025, com a seguintes redações:

*“Art. 22. (...)*

*(...)*

*“§1º Antes da imposição de multa, o contribuinte deverá ser notificado de forma orientadora e pedagógica, com prazo para regularização voluntária.*

*§2º O proprietário ou titular de domínio do imóvel é obrigado a efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal. Após notificação orientadora, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á:*

*I – Multa de 5% sobre o valor venal do imóvel, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração nos prazos e formas determinados;*

*II – Multa de 10% sobre o valor venal do imóvel, quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.”*

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.

**VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Justificativa:**

Introduz medida educativa antes da penalização, reduzindo litígios e aumentando a conformidade voluntária.

Garante proporcionalidade e evita aplicação de multa em casos de descuido ou desconhecimento.

Alinha-se às boas práticas tributárias e ao princípio da razoabilidade.